



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 0188/2021-GAG

Brasília, 22 de junho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 102.538,512,00."

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta.

Considerando a relevância da matéria, que necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**,



**Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/06/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64445463)  
verificador= **64445463** código CRC= **8B05BFCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00021594/2021-86

Doc. SEI/GDF 64445463



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito Federal  
no valor de R\$ 102.538,512,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 102.538,512,00 (cento e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da fonte 100, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

**Art. 3º** A Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

IV - .....

.....

g) destinadas atender despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, seja por remanejamento, incorporação de superávit ou excesso de arrecadação de recursos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal."(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1118.02.11	100	102.538.512		102.538.512
2021AC00266				TOTAL	102.538.512

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								102.538.512
<b>ATIVIDADES</b>									
10 122	6202 4044	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							102.538.512
10 122	6202 4044 0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	102.538.512
TOTAL - SEGURIDADE									102.538.512
TOTAL - GERAL									102.538.512

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 165/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 17 de junho de 2021

#### Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (64172221) que abre, nos termos dos art. 64 e 70 da [Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020](#), ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021 ([Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#)), crédito suplementar, no valor de R\$ 102.538,512,00 (cento e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais), destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, para suplementação do Programa de Trabalho de Enfrentamento da Emergência COVID 19 – SES.

2. Tal aporte tem o fito de possibilitar a contratação de Serviço de Gestão Integrada por lotes, compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta) com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para enfrentamento a SARS-CoV-2, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (63982464), de onde se extrai o seguinte trecho:

Considerando que há recomendação de se manter uma taxa de ocupação entre 75 e 85%, conforme aponta a Agência Nacional de Saúde - ANS, e que a taxa de ocupação acima do preconizado está relacionada ao aumento de eventos adversos, infecção hospitalar e diminuição da segurança do ambiente assistencial, e que uma taxa de ocupação superior a 90%, deve ser evitada, uma vez que números superiores a esse valor provocam taxas de recusa muito altas e, portanto, risco de desassistência e que a oferta de leitos de UTI geral e COVID já se encontra acima do limite máximo de segurança no momento da elaboração do presente instrumento de contratação (superior a 90%);

Considerando o impacto que o sistema de saúde desta SES-DF já sofre das demandas adicionais pela oferta de serviços em razão de absorver pacientes da RIDE e entorno, além dos hospitais da rede privada; Faz-se necessária a Contratação Emergencial com a previsão de, no mínimo, vinte e oito mil e oitocentas (28.800) diárias de leitos hospitalares, sendo por **MENOR PREÇO LOTE/ITEM** para cobertura de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, relacionados a seguir:

#### ° Hospital da Polícia Militar

**18.000** diárias em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto com Terapia Renal Substitutiva beira-leito (100 leitos).

° **Hospital da Ceilândia**

**3.600** diárias em Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) Adulto com Terapia Renal Substitutiva beira-leito (20 leitos).

**7.200** diárias em Leitos de Internação Clínica Adulto (40 leitos).

3. O crédito suplementar em apreço será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), pelo excesso de arrecadação proveniente das receitas do ICMS principal, natureza 11180211, conforme processo 00040-00008967/2021-23, Nota Técnica nº 6 (62349142).

4. Vale destacar que está sendo proposto neste Projeto de Lei a alteração do art. 5º, da [Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#) – LOA 2021, com a finalidade de ressalvar do limite de 25% de alterações via Decreto, os créditos destinados à saúde, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Tal proposição justifica-se uma vez que a alteração de 25% do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, autorizada no referido dispositivo, não foi suficiente para atendimento das demandas daquela unidade, em função do grande volume de créditos que estão sendo necessários para viabilizar o combate à pandemia do novo coronavírus. Portanto, torna-se indispensável a manutenção de uma via mais ágil para atendimento das demandas orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde.

5. Informo, ainda, que o Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020 prorrogou o Decreto Legislativo nº 102, de 2020, o qual “reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020”.

6. Assim, a dispensa do limite de que trata o artigo 5º justifica-se enquanto perdurar a ocorrência do estado de calamidade pública no Distrito Federal.

7. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei decorre do esgotamento do limite de 25%, para alterações via Decreto, do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, bem como pela inclusão de novo dispositivo no corpo da LOA/2021.

8. Tendo em vista a relevância da matéria, a tramitação da proposta requer caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 18/06/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64172256** código CRC= **D02B40C1**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

---

00040-00021594/2021-86

Doc. SEI/GDF 64172256



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Nota Técnica N.º 7/2021 - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.

**ASSUNTO: Crédito suplementar, no valor R\$ 102.538,512,00 (cento e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais).**

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 (LOA/2021), no valor de R\$ R\$ 102.538,512,00 (cento e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais), destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, para suplementação do Programa de Trabalho de Enfrentamento da Emergência COVID 19 – SES.

O crédito suplementar em apreço será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das receitas do ICMS principal, natureza 11180211, conforme processo 00040-00008967/2021-23, Nota Técnica nº 6 (62349142).

Também está sendo proposto neste Projeto de Lei a alteração do art. 5º, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 – LOA 2021, com a finalidade de ressaltar o limite de 25% de alterações via Decreto, os créditos destinados à saúde, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Tal alteração se justifica uma vez que a alteração de 25% do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, autorizada no referido dispositivo, não foi suficiente para atendimento das demandas daquela unidade, em função do grande volume de créditos que estão sendo necessários para viabilizar o combate à pandemia do novo coronavírus. Neste diapasão, é indispensável a manutenção de uma via mais ágil para atendimento das demandas orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde.

O encaminhamento da presente proposta, por meio de projeto de lei, justifica-se pelo esgotamento do limite de 25% para alterações via Decreto do Fundo de Saúde do Distrito Federal, bem como pela inclusão de novo dispositivo no corpo da LOA/2021.

Pela análise dos autos, embora o presente projeto de Lei tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não ocorrerá interferência nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado por excesso de arrecadação decorrente de recursos da Fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada pela própria unidade orçamentária, por meio do Processo SEI 00060-00277405/2021-53.

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (LDO/2021).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**,  
**Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 17/06/2021, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto  
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,  
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 64158231 código CRC= 42D250BB.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=64158231)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

---

---

00040-00021594/2021-86

Doc. SEI/GDF 64158231